



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2018

Cria o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, nível de Mestrado Acadêmico, Área de Concentração em Linguística.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE,

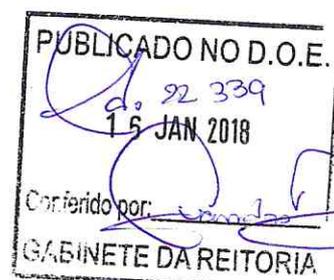
RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, *ad referendum* da plenária do CONSEPE o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin)**, nível de Mestrado Acadêmico, Área de concentração em *Linguística*.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº. 31/2010, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 10/12//2010.

Vitória da Conquista, 15 de janeiro de 2018

FÁBIO FÉLIX FERREIRA
Presidente em exercício do CONSEPE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA, nível de Mestrado Acadêmico, Área de Concentração em *Linguística*

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), nível de Mestrado acadêmico, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, visa à produção do conhecimento e à preparação de recursos humanos de alta qualificação, na sua área de concentração e linhas de pesquisa, para o desenvolvimento da pesquisa científica e do exercício do Ensino Superior.

Artigo 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 81/2011 do CONSEPE, alterada pela Resolução 22/2012 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística, nível de Mestrado Acadêmico, será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin) constituído pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), por um(a) representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

Parágrafo único - Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, sendo sua função substituir os titulares, no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 4º - O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) pelos docentes credenciados no quadro permanente, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§1º - Os candidatos ao cargo de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) deverão ser docentes credenciados no quadro permanente há pelo menos 4 anos e ter produção compatível ou superior a última avaliação da Capes.

§2º - O(a) Coordenador e o(a) Vice-Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§3º - Para efeito de eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a), os docentes credenciados no quadro permanente para atuarem em cada linha de pesquisa constituirão o colégio eleitoral, votando em seus coordenadores.

§4º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, quando se procederá eleição para escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores. Neste caso, um membro do colegiado deverá ser indicado para assumir as funções de vice.

Artigo 5º - Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, dentro das linhas de pesquisa.

Artigo 6º - O representante discente será escolhido por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, admitida recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 7º - O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por

mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de votos.

§2º – Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade ou minerva.

§3º – As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recursos apresentado ao CONSEPE, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.

Artigo 8º- Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar seu Regimento Interno e normas;
- II. elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB;
- IV. elaborar relatório técnico-financeiro anual do Programa;
- V. assegurar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Linguística, a médio e longo prazo, com ênfase na internacionalização;
- VI. elaborar o planejamento acadêmico-científico anual do Programa, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e das linhas de pesquisa;
- VII. aprovar oferta de disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo;
- VIII. aprovar, semestralmente, planos de cursos das disciplinas;
- IX. elaborar relatório anual de atividades acadêmico-científicas do Programa;
- X. promover a integração entre as linhas de pesquisa, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar sistema de pós-graduação interdisciplinar e não apenas uma simples justaposição de linhas de pesquisa;
- XI. definir, por meio de resoluções internas, elaboradas com base no documento da área, os critérios para o credenciamento e credenciamento dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;
- XII. avaliar, levando em conta os critérios estabelecidos nas resoluções internas, os pedidos de credenciamento e credenciamento de professores no Programa;
- XIII. rever, com base nos critérios estabelecidos nas Resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- XIV. indicar as comissões dos processos seletivos de candidatos aos cursos do Programa;
- XV. avaliar os resultados apresentados pelas comissões dos processos seletivos de candidatos aos cursos do Programa;
- XVI. homologar os resultados apurados dos processos seletivos de candidatos aos cursos do Programa;
- XVII. aprovar, quando pertinentes, propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- XVIII. aprovar, quando pertinentes, eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- XIX. estabelecer normas de elaboração de dissertação;
- XX. estabelecer exigências mínimas para que os textos de dissertação possam ser submetidos às Bancas Examinadoras de Qualificação e às Bancas Examinadoras de Defesa das dissertações;

- XXI. aprovar, ouvido o(a) orientador(a), os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa das dissertações;
- XXII. homologar os resultados das Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa das dissertações;
- XXIII. indicar Comissão de Bolsas e Acompanhamento encarregada de selecionar discentes para o recebimento de bolsas de estudo, colocadas à disposição do Programa; e de acompanhar o desempenho acadêmico de todos os discentes por meio de avaliação de relatórios;
- XXIV. homologar o resultado da avaliação de relatórios de desempenho acadêmico;
- XXV. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades dos cursos, solicitação de prorrogação de prazo, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Capes;
- XXVI. zelar pelo cumprimento das normas dos órgãos de fomento para manutenção, suspensão ou cancelamento de bolsa;
- XXVII. indicar Comissão de Relações Internacionais encarregada de elaborar plano de internacionalização do Programa que contemple todas as linhas de pesquisa e de buscar meios para execução;
- XXVIII. aprovar plano de internacionalização do Programa apresentado pela Comissão de Relações Internacionais e assegurar a execução;
- XXIX. autorizar contatos com Instituições brasileiras e estrangeiras para estabelecimento de cooperação científica e acadêmica nacional e internacional;
- XXX. aprovar propostas para estabelecimento de cooperação científica e acadêmica nacional e internacional, com a finalidade de desenvolvimento mútuo de projetos de pesquisa, intercâmbio e mobilidade docente e discente do Programa e de instituições nacionais e internacionais convenientes;
- XXXI. homologar as decisões do(a) Coordenador(a) tomadas ad referenda do Colegiado;
- XXXII. decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa;
- XXXIII. assegurar, em conjunto com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade acadêmica-científica do Programa;
- XXXIV. assegurar que as atividades desenvolvidas pelo Programa estejam em consonância com o presente Regulamento, com as normas pertinentes da UESB e com as normas estabelecidas pela CAPES;
- XXXV. auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XXXVI. rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VII, XI, XII, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXVII e XXXVI, os atos aprovados pelo Colegiado só poderão ser homologados após a apreciação do plenário do Programa, que é constituído por todos os professores do quadro permanente.

Artigo 9º - Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. gerir os recursos financeiros destinados à manutenção do Programa pela Uesb, pela Capes e por outras fontes, em conformidade com as normas específicas para a questão;
- IV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outros relativos à Pós-Graduação;

- V. executar as deliberações do Colegiado e dar encaminhamento aos órgãos competentes da Universidade e/ou externos;
- VI. elaborar relatório anual das atividades do Programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes e da Capes;
- VIII. aprovar *referenda* do Colegiado assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, à homologação pelo plenário do Colegiado;
- IX. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias da UESB e em outros órgãos externos, quando for o caso.

Artigo 10 - Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas, conforme expresso no artigo 9º;
- II. substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11 - O Programa de Pós-Graduação em Linguística dispõe de Secretaria que, subordinada à Coordenação, é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de instalações, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

Parágrafo único – As competências da Secretaria do PPGLin e dos funcionários da Secretaria são detalhadas em regimento interno.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística será constituído por docentes, com título acadêmico igual ou superior a de Doutor, em diferentes áreas da ciência Linguística e suas interfaces que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, sendo: no mínimo, 70% (setenta por cento) com dedicação integral à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; e, no máximo, 30% (trinta por cento) vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo único - A proporção máxima de docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Linguística que participam de até 02 (dois) Programas na UESB ou em Instituições distintas não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) ou outro percentual que vier a ser estabelecido pela Área junto à Capes. Cabe ao Colegiado do PPGLin, portanto, com base nesse percentual e com vistas a assegurar a qualidade do desenvolvimento das atividades do Programa, aprovar liberação de docentes do corpo permanente que sejam convidados a integrar o corpo docente de outro Programa.

Artigo 13 - Para ser indicado, para fins de credenciamento e recredenciamento ao quadro de professor permanente do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística, o docente deverá comprovar, título de Doutor, obtido no mínimo há 02 (dois) anos em áreas diversificadas da Ciência Linguística e interfaces, que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa; bem como ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica qualificada na área de concentração e linhas de pesquisa, nos últimos 03 (três) anos; ter experiência em coordenação de projetos compatíveis com as linhas de pesquisa, em ensino e em orientação de pelo menos uma iniciação científica concluída, além de estar com orientação de iniciação em andamento.

Artigo 14 - Para permanecer no quadro permanente, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelas normas internas, elaboradas com base nas diretrizes do documento da Área de

Linguística e Literatura, pelo Colegiado de Programa, comprovando as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual por meio de relatório que deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, anualmente, no final do segundo semestre.

Artigo 15- Além do corpo docente permanente, o Programa contará com pesquisadores de Instituições brasileiras e estrangeiras, convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes, bem como atividades conjuntas de pesquisa em consequência de acordos e convênios de cooperação acadêmico-científica nacionais e internacionais.

Artigo 16- O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas nos artigos 12, 13 e 14, nas Resoluções internas ou que demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Artigo 17 - O número total de orientandos, considerando-se conjuntamente o curso de Mestrado e levando-se em conta todos os Programas da UESB ou de outras Instituições nos quais o docente estiver credenciado, não deverá exceder ao estabelecido no documento da Área de Linguística e Literatura.

Parágrafo único - O discente poderá ter co-orientador(es/as), por solicitação do orientador(a), mediante necessidade e justificativa ao Colegiado que deverá deliberar pelo pleito.

Artigo 18- Compete ao orientador:

- I. elaborar, em comum acordo com os orientandos, seus planos de estudo e de pesquisa e manifestar-se sobre eventuais alterações, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecendo as normas regimentais;
- II. assistir o estudante em sua formação pós-graduada, acompanhando o desempenho, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. propor ao Colegiado do Programa, em comum acordo com o orientando, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencentes ao quadro docente do Programa, e, excepcionalmente, de outros Programas, para assistir em partes específicas do projeto de pesquisa;
- IV. solicitar, formalmente, ao Colegiado do Programa, as providências para realização tanto do Exame Geral de Qualificação quanto da Apresentação/Defesa pública das dissertações;
- V. sugerir ao Colegiado nomes dos membros que comporão as Bancas de Exame de Qualificação e as Bancas de Defesas de dissertações de seus orientandos, em conformidade com os artigos 40, 43, 44, e 51 deste Regulamento.
- VI. autorizar, formalmente, ao Colegiado do Programa, a receber cópias das dissertações de seus orientandos, em condições de serem submetidas ao Exame de Qualificação;
- VII. autorizar, formalmente, ao Colegiado do Programa, a receber cópias das dissertações de seus orientandos, em condições de serem submetidas à defesa pública;
- VIII. participar como membro nato e presidente das Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- IX. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
- X. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI. emitir parecer em relatórios que devem ser encaminhados ao Colegiado do Programa pelos orientandos ao final de cada semestre letivo.

Artigo 19 - Compete ao(s) co-orientador(es):

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

- III. participar como Presidente de Banca Examinadora, em caso de impedimento do orientador, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 - O corpo discente dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Linguística será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Artigo 21 - O Programa de Pós-Graduação em Linguística se destina a portadores de diploma de Ensino Superior de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pela legislação federal pertinente.

Artigo 22 - O número de vagas para os projetos temáticos das linhas de pesquisa do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística, para cada ano letivo, ficará a critério do Colegiado.

§1º - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por projeto temático de cada linha de pesquisa para cada ano letivo, observando o disposto no Artigo 17 deste Regulamento quanto ao número máximo de orientação por orientador, estabelecido pela Área de Linguística e Literatura.

§2º - O número total de vagas resultará da soma de vagas determinadas pelo Colegiado por projeto temático.

§3º - O número de vagas estipulado, período de inscrição e etapas serão divulgados em editais de abertura de inscrição, que serão publicados, anualmente; ou, em casos especiais, quando da abertura de editais para processos seletivos tipominter, dinter, ou quando da abertura para atender demandas de formação de recurso humanos da Uesbu de outras Instituições.

Artigo 23 - Os pedidos de inscrição para o curso de mestrado, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I. requerimento de inscrição próprio do Programa;
- II. três cópias do anteprojeto de pesquisa a ser julgado, contendo, no mínimo, 08 e, no máximo, 10 páginas (incluindo as referências), sendo que duas cópias sem o nome do(a) candidato(a), indicando a linha de pesquisa do Programa e o projeto temático de pesquisa ao qual será vinculado;
- III. cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar da graduação. Os possíveis formandos, em substituição ao diploma, poderão entregar documento comprobatório, contendo data prevista para a conclusão de curso, que deverá ocorrer antes do início das aulas do Mestrado, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior;
- IV. cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- V. uma cópia do curriculum vitae (formato Lattes), comprovado;
- VI. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. outros documentos complementares poderão ser solicitados, quando da expedição do edital de inscrições, antes de cada processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 24 - Os processos seletivos de candidatos para os cursos de Mestrado serão efetuados por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§2º - Entre as exigências estabelecidas, constarão, obrigatoriamente: i) avaliação de capacidade de leitura, compreensão e interpretação em Língua Portuguesa; ii); avaliação de capacidade de leitura e compreensão em Inglês; e iii) outras que a plenária do Colegiado entender como pertinentes.

§3º - Após os processos seletivos, a Comissão encaminhará os resultados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Artigo 25 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial para cursar até 02 (duas) disciplinas, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial serão definidos pelo Colegiado.

§3º - O(a) aluno(a) especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas do Programa, no limite de 01 (uma) por semestre.

§4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para os cursos do Programa obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§5º - O número de vagas para aluno especial por disciplina será estabelecido pelo Colegiado.

Artigo 26 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado do Programa em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a lista de classificação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Artigo 27 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências de fomento.

§1º - Para integralização do Curso de Mestrado, o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a data de defesa pública da dissertação e obtenção de aprovação.

§2º - Por motivo de caso fortuito ou força maior, justificado e comprovado pelo(a) aluno(a) e com anuência do orientador, o discente que tenha cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos, poderá solicitar trancamento de matrícula ao Colegiado do Programa por período máximo de 1 (um) semestre, no caso de curso de Mestrado.

§3º - No caso de trancamento, a bolsa será cancelada em cumprimento às normas de agências de fomento.

§4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso de Mestrado.

§5º - Em caso de retorno, o(a) aluno(a) ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

Artigo 28 – Os conteúdos curriculares do Programa de Pós-Graduação em Linguística são estabelecidos em função do conjunto de atividades acadêmicas definido, a partir da área de concentração e linhas de pesquisa, a ela vinculadas. São organizados em torno de quatro eixos, asaber: 1) disciplinas; 2) atividades de pesquisa; 3) atividades acadêmicas complementares; e 4) atividades de tirocínio docente.

Artigo 29 - O(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 36 créditos, no curso de Mestrado Acadêmico, correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta horas) horas, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas à área de concentração;
- II. 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas às linhas de pesquisa;
- III. 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, ligadas às linhas de pesquisa;
- IV. 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas aos projetos temáticos que sustentam linhas de pesquisa;
- V. 08 (oito) créditos em atividades de pesquisa;
- VI. 04 (quatro) créditos em atividades acadêmicas complementares;
- VII. 02 (dois) créditos em atividades de tirocínio docente.

Artigo 30 - O(a) mestrando(a) deve cumprir uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas em atividades de tirocínio docente na Graduação, ao longo de 01 (um) semestre.

§1º - Até o segundo semestre, o(a) aluno(a) deverá, em comum acordo com o seu orientador, estabelecer um plano de atividades de tirocínio docente, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades de tirocínio docente a ser desenvolvido pelo(a) mestrando(a), deverá a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final das atividades de tirocínio, o(a) aluno(a) deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§2º - Poderão solicitar dispensa das atividades de tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior, exceto bolsista CAPES, em conformidade com a legislação vigente ou outra que vier substituí-la.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 31 - Todo(a) aluno(a) regular do curso de Mestrado Acadêmico terá um orientador pertencente ao quadro docente do Programa. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Programa a análise dopleito.

Artigo 32 - Caberá ao(a) orientando(a) cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo(a) orientador(a) e pelo Programa.

Parágrafo único - A critério do(a) orientador(a), o orientando(a) deverá realizar atividades complementares necessárias à sua boa formação, independentemente de créditos, como participação em cursos, em eventos científicos nacionais e internacionais qualificados, etc.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 33 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Programa, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º - O(a) aluno(a) do Mestrado Acadêmico deverá cumprir, conforme artigo 29 deste Regulamento, 36 (trinta e seis) créditos, distribuídos da forma, a saber: 6 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas

diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 4 créditos em disciplinas optativas, ligadas às linhas de pesquisa; 8 créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas aos projetos temáticos de pesquisa; 8 créditos em atividades de pesquisa; 4 créditos em atividades acadêmicas complementares; 2 créditos em atividades de tirocínio docente.

§2º- A critério do Colegiado, será permitida a transferência ou aproveitamento de até 12 (doze) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais, credenciados e recomendados pela CAPES, bem como obtidos pelos discentes em Programas de Instituições internacionais, por meio de mobilidade em decorrência de projetos e convênios de cooperação internacional;

§3º- Como condição para o aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido pelo menos um semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa, no caso de mestrado.

§ 4º - Em caso de mestrado em regime de cotutela, o aproveitamento de créditos será estabelecido nos termos do acordo de cooperação internacional entre as instituições envolvidas (Uesb e instituições estrangeiras), específico para cada mestrando.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Artigo 34 - No final de cada semestre letivo, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o semestre letivo seguinte.

Parágrafo único- Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de pesquisadores brasileiros e estrangeiros convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes, bem como para cumprimento de trabalho relacionada a acordos e convênios de cooperação acadêmica nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 35 - A avaliação do rendimento acadêmico se expressará em conformidade com os artigos 28, 29 e 30 da Resolução CONSEPE 81/2011 ou de outras que vierem a substituí-la ou alterá-la.

Artigo 36 - Será desligado do Programa o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais das situações previstas no art. 32 da Resolução CONSEPE 81/2011 ou de outra que vier a substituí-la.

Artigo 37 - No julgamento da Dissertação, o(a) candidato(a) será considerado(a) Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Artigo 38 - O(a) discente só poderá submeter a dissertação à defesa quando autorizado(a) pelo(a) orientador(a) e quando tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 39 - Só poderá entregar a dissertação para defesa o(a) aluno(a) que, após a obtenção de todos os créditos, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 40 - As Bancas de Exame de Qualificação da dissertação serão constituídas por 3 (três)

membros com o título de Doutorado e tenham experiência em pesquisa no tema em discussão ou afim, devendo, pelo menos, 01 (um) examinador ser docente do quadro permanente do Programa.

§1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o(a) presidente da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e poderá ser substituído, quando necessário, pelo co-orientador, quando houver, que também será membro nato da banca.

§2º - Em caso de um dos membros da Banca Examinadora de Qualificação não ser docente do quadro permanente do Programa, poderá ser do quadro de colaborador ou ser visitante. Poderá, ainda, ser docente de Programa de outra Instituição, desde que o mesmo aceite participar também da Banca de Defesa.

Artigo 41 - O Exame de Qualificação da dissertação será realizado em sessão fechada.

§1º - O objetivo do Exame de Qualificação da dissertação é avaliar problema, hipóteses e desenvolvimento do raciocínio lógico; arcabouço teórico-metodológico; resultados e discussões da pesquisa em andamento. Outros requisitos constarão em regimento interno do Programa.

§2º - Após o Exame de Qualificação da dissertação, o discente será considerado Aprovado ou Reprovado.

§3º - Em caso de reprovação no primeiro Exame, o aluno, em concordância com seu(a) orientador(a), poderá solicitar novo Exame em um prazo máximo de 03 (três) meses, desde que haja tempo para a defesa dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa, em observância às normas da CAPES e demais órgãos de fomento.

Artigo 42 - Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Artigo 43 - O orientador deverá, no prazo de no mínimo quarenta e cinco, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 05 (cinco) nomes 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, os membros da Banca Examinadora da dissertação.

§1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 40 (quarenta) dias, cabendo à Coordenação informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao(a) aluno(a) a data, a hora e o local da defesa.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá depositar 5 (cinco) cópias da dissertação encadernadas, na secretaria do Programa.

§3º - Ao material referido no §2º, o(a) aluno(a) do curso de Mestrado deverá anexar 03 (três) cópias, de pelo menos 01 (um) artigo científico, relacionado ao tema da dissertação, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo(a) orientador(a), elaborado em coautoria com o(a) orientador(a) e publicado (ou aceito para publicação, neste caso apresentar carta de aceite) em revista científica de conceitos Qualis A (1, 2) ou B (1, 2), segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.

Artigo 44 - A Banca Examinadora de dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares, devendo, obrigatoriamente, 01 (um) examinador ser do quadro docente do Programa e 01 (um) examinador do quadro docente de Programa de outra Instituição de Ensino Superior, além do orientador(a) e co-orientador(a), quando houver.

§1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o presidente da Banca Examinadora, podendo ser substituído pelo(a) co-orientador(a), quando for o caso.

§2º - Além dos examinadores efetivos, será designado 01 (um) suplente do quadro docente do Programa e 01 (um) suplente do quadro docente de Programa de outra Instituição de Ensino Superior.

§3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor e desenvolverem pesquisa em áreas comuns ou afins às linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 45 - A Defesa de Dissertação será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da Uesb e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

- I. instalação da Banca Examinadora;
- II. exposição pelo(a) Candidato(a) da súmula da dissertação em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III. arguição do(a) candidato(a) pelos examinadores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos cada;
- IV. defesa/respostas pelo candidato a cada examinador em tempo não superior a 30 (trinta) minutos;
- V. deliberação, em regime privado, da Banca Examinadora;
- VI. proclamação do resultado.

Artigo 46 - O(a) candidato(a) aprovado(a) disporá de 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (digital) da dissertação ao Colegiado, acompanhada de autorização por escrito do(a) orientador(a), que atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

Artigo 47 - A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, e verificado que todos os créditos foram cumpridos: i) submeterá à homologação do Colegiado; eii) enviará o resultado do exame da dissertação e os dados do aluno à Secretaria Geral de Cursos para que seja emitido o diploma de Mestre em Linguística, conforme o caso.

Artigo 48 - Em caso de mestrado em regime de cotutela, os critérios de Exame de Qualificação e de Exame de Defesa serão estabelecidos nos termos do acordo celebrado entre as instituições envolvidas (Uesb e Instituições estrangeiras), específico para cada mestrando.

CAPÍTULO X DO GRAU DE MESTRE

Artigo 49 - Para a obtenção do grau de Mestre em Linguística, o(a) aluno(a) deverá:

- I. integralizar 6 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 4 créditos em disciplinas optativas ligadas às linhas de pesquisa; 8 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas aos projetos temáticos de pesquisa; 8 créditos em atividades de pesquisa; 4 créditos em atividades acadêmicas complementares; 2 créditos em atividades de tirocínio docente;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter aprovada sua Dissertação;
- IV. ter ao menos 01 (um) artigo relacionado ao tema da dissertação, e, conseqüentemente, ao projeto temático ao qual a dissertação está vinculada, e publicado (ou aceito para publicação, neste caso apresentar carta de aceite) em coautoria como o orientador em revista científica de conceitos Qualis A (1, 2) ou B (1, 2), segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.

Artigo 50 - O(a) candidato(a) ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, pelo Colegiado, por um

período máximo de um semestre, por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovado pelo(a) discente e justificado pela(a) do(a) Orientador(a), com observância das normas da Capes.

Artigo 51- Em casos de mestrado em regime de cotutela, o(a) discente desenvolverá sua dissertação sob a responsabilidade de dois orientadores, nos termos do acordo de cooperação internacional estabelecido entre as instituições convenientes, específico para cada mestrando.

§1º - A defesa da dissertação em regime de cotutela terá uma defesa única e conjunta, lançando mão de meios de comunicação à distância, do tipo videoconferência, se for o caso.

§2º- A defesa da dissertação em regime de cotutela será reconhecida pelas duas instituições envolvidas, disposição que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio específico para cada mestrando e assinado entre as mesmas.

§3º - O idioma de apresentação e de defesa da dissertação em regime de cotutela será definido e deverá constar no acordo de cotutela específico de cada mestrando.

§4º- Após a defesa, com êxito, da dissertação em regime de cotutela, cada Universidadeenvolvida atribuirá ao discente um diploma conferindo-lhe o título estipulado no Acordo específico.

§5º - Em ambos os diplomas, deverá constar que o título foi obtido no âmbito de umAcordo de Cotutela firmado entre a Uesb e a Universidade internacional conveniente.

§6º - O Acordo de Cotutela que estabelece os termos da reciprocidade reconhecerá a validade da dissertação defendida, no âmbito do acordo de cotutela, estabelecendo os termos de reciprocidade.

§7º- A Banca do Exame de Defesa da dissertação em regime de cotutela será designada em comum acordo pelo PPGLin e pelo Programa da Instituição internacional conveniente, e será constituída por representantes dos dois Programas das instituições convenientes;

§8º- O período de trabalho a ser realizado pelos discentes envolvidos nos convênios de cooperação internacional para esse fim terá duração mínima de 6 (seis) meses, no PPGLin/UESB; e de 12 (doze) meses nos Programas das Instituições internacionais convenientes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Artigo 53 - Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação e autorização expressa do orientador e do(a) aluno(a), sendo obrigatória a menção da UESB, como Instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único – Em resultados de pesquisa de mestrado desenvolvida no âmbito de regime de cotutela, é obrigatória a menção das duas Instituições convenientes, além dos órgãos de fomento.

Artigo 54 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Artigo 55 - O(a) aluno(a) será desligado do Programa, além dos já mencionados, em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 81/2011 do CONSEPE e este Regulamento;

II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

Artigo 56 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 04 (quatro) anos de vigência ou antes, se se fizer necessária a revisão de sua regulamentação.

Artigo 57 - Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de Programa, como primeira instância, e, quando couber, pelo CONSEPE.